



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

### **LEI N° 944 DE 13 DE AGOSTO DE 2002**

(Autoria: Vereador Nelsinho Morgheti)

*Disciplina o exercício das atividades náuticas executadas por embarcações tipo "banana boat", com fins lucrativos.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** As atividades náuticas com finalidades lucrativas, executadas por embarcações tipo "banana boat", poderão ser exercidas no Município de Piúma, mediante permissão de uso, de acordo com as normas desta lei.

**Art. 2°** A localização de pontos e trechos para o exercício das atividades de que trata esta lei deve garantir a segurança de banhistas e usuários, a circulação de embarcações e a conservação e qualificação do meio ambiente.

§ 1° Para cada ponto designado para o exercício das atividades de que trata esta lei caberá um processo seletivo.

§ 2° Os pontos para o exercício das atividades são em número de sete e estão delimitados no anexo desta lei.

#### **CAPÍTULO II DA PERMISSÃO DE USO**

**Art. 3°** O exercício das atividades náuticas com finalidades lucrativas, executadas por embarcações tipo "banana boat", dar-se-á através de permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, sempre que o interesse público o exigir.

§ 1° A permissão de uso dar-se-á através de processo seletivo.

§ 2° No processo seletivo não será permitida a participação de empresas que mantenham, entre si, vínculos de interdependência econômica, configurada quando:

I - uma das empresas, por si, seus sócios, cônjuges ou filhos desses, for titular de parte do capital de outra empresa;

II - uma mesma pessoa exercer simultaneamente, em duas ou mais empresas, funções de direção ou gerência, qualquer que seja o título ou denominação que se dê ao cargo.

§ 3° Além dos documentos exigíveis pela legislação pertinente, o interessado deverá apresentar, no ato de inscrição ao processo seletivo:

I - relação, especificação e prova de propriedade da embarcação a ser utilizada;

II - inventário, com descrição pormenorizada das instalações e do aparelhamento técnico disponível para a execução das atividades, inclusive garagens e oficinas;

*[Assinatura]*  
"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).

III - comprovante de cobertura securitária para condutores e usuários da embarcação;

IV - comprovante de inscrição da embarcação na Capitania dos Portos da Marinha do Brasil;

V - carteira de habilitação, documento oficial de identidade e atestado de bons antecedentes passado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, todos do condutor da embarcação.

**Art. 4º** O processo seletivo para a permissão de uso será realizado decorrido o prazo mínimo de trinta dias, contados da publicação do edital respectivo.

§ 1º O edital obedecerá às normas legais atinentes aos procedimentos licitatórios.

§ 2º Resumo do edital deverá ser publicado nos jornais de circulação local, no prazo deste artigo.

§ 3º Será considerado vencedor do processo licitatório aquele que apresentar a proposta com o maior valor.

**Art. 5º** A Prefeitura firmará termo de permissão com o vencedor do processo seletivo, do qual constarão, obrigatoriamente, cláusulas que determinem:

I - a data do início da execução das atividades;

II - o ponto ou trecho permitido para as atividades;

III - o prazo de duração de dez anos consecutivos;

IV - a fiel observância desta lei, dos regulamentos dela decorrentes e da legislação pertinente.

**Parágrafo único** - O prazo de duração poderá ser renovado por igual período, desde que o permissionário haja desempenhado satisfatoriamente suas obrigações contratuais e regulamentares.

**Art. 6º** Todo permissionário será obrigatoriamente inscrito no cadastro específico da Prefeitura.

### **CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES**

**Art. 7º** As atividades náuticas permitidas de que trata esta lei somente serão exercidas com a observância dos seguintes procedimentos:

I - todos os tripulantes e passageiros da embarcação portarão, obrigatoriamente, coletes salva-vidas;

II - a embarcação deverá estar equipada com rádio UVHF, ligado permanentemente no canal 16;

III - a velocidade máxima permitida para a embarcação será de cinco nós, nas entradas e saídas das raias de acesso;

IV - a capacidade máxima de passageiros permitida para a embarcação será de dez pessoas;

V - as bóias de sinalização não podem ficar localizadas nas raias de acesso;

VI - a navegação somente dar-se-á no período compreendido entre as oito e as dezoito horas;

VII - nenhuma embarcação poderá transportar passageiros para a Ilha dos Cabritos ou circundá-la;

VIII - as embarcações poderão trafegar somente a duzentos metros da praia, em trechos onde não haja banhistas;

IX - o veículo transportador da embarcação somente ficará estacionado na praia pelo período necessário à colocação e à retirada da embarcação;

X - as raias serão sinalizadas de um lado e do outro;

**Parágrafo único** - Fica proibida a operação de quaisquer outras embarcações junto às raias destinadas às embarcações tipo "banana boat".

**Art. 8º** A estocagem de combustível e o abastecimento das embarcações obedecerão às normas específicas, e são proibidas na faixa de areia da praia.



**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

**Art. 10** Fica revogada a Seção do Capítulo II da Lei nº 702, de 14 de novembro de 1997, bem como as demais disposições que contrariem a presente lei.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 13 de agosto de 2002; 38º da Emancipação Política.

  
Samuel Zuqui  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRO Nº 100 NO  
QUADRO Nº 100  
EM 28 08 02  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

**ANEXO ÚNICO**  
**LOCALIZAÇÃO DAS RAIAS PARA EMBARCAÇÕES TIPO "BANANA BOAT"**  
**(ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO)**

<b>PONTO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
Nº 1	Quiosque da loura
Nº 2	entre o Quiosque Polonini e a Pousada Polonini
Nº 3	entre os Quiosques 21 e 22
Nº 4	entre os Quiosques 25 e 26
Nº 5	entre os Quiosques 30 e 31
Nº 6	entre os Quiosques 36 e 37
Nº 7	entre os Quiosques 40 e 41

88